

AC. EM CÂMARA

(09) ISENÇÃO DE IMT - SAERTEX PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - SAERTEX PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO, ADITADO PELO ART.º 195.º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016 - A Saertex Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 508 159 997, com sede no Parque Empresarial de Lanheses, Rua do Engenho, nº. 320, Fração 5B, freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, investiu em 2011 na sua nova Unidade Industrial de produção fibras de reforço no âmbito do desenvolvimento dos meios destinados ao aproveitamento de energia eólica em Portugal, cerca de **4 milhões de euros** e a criação de **45 postos de trabalho**. No sentido de consolidar o seu projeto industrial, pretende materializar um investimento de mais **3,5 milhões euros** e a criação de mais **10 postos de trabalho**. Para concretizar a sua mais recente decisão de crescimento, a Saertex adquiriu ao Município o lote 5E, no Parque Empresarial de Lanheses - **1.ª Fase**. Pelo descrito superiormente o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **919,75 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Eduardo Teixeira, Helena Marques, Marques Franco e Ilda Figueiredo.

13 de outubro de 2016